



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600489	Distribuição: 05/04/2019
Número Único: 0015099-73.2019.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: AUGUSTINHO DA MOTA
Endereço: AVENIDA SAO JOAO
Complemento:
Bairro: JAPAOZINHO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49063034
Advogado(a): PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO 23471/BA
Advogado(a): RICARDO LOPES HAGE 48114/BA
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

05/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201911000434 da(o) 10ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201911000434	Distribuição: 22/03/2019
Número Único: 0015099-73.2019.8.25.0001	Competência: 10ª Vara Cível de Aracaju
Classe: Procedimento Comum	Fase: REDISTRIBUIDO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: AUGUSTINHO DA MOTA
Endereço: AVENIDA SAO JOAO
Complemento:
Bairro: JAPAOZINHO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49063034
Advogado(a): PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO 23471/BA
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

22/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201911000434, referente ao protocolo nº 20190322175904617, do dia 22/03/2019, às 17h59min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



HAGE & COELHO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA_____VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARACAJÚ – SERGIPE.

URGENTE - SAÚDE

PETIÇÃO INICIAL

JUSTIÇA GRATUITA

ACIDENTE DE TRÂNSITO

INVALIDEZ PERMANENTE

SEGURO DPVAT

AUGUSTINHO DA MOTA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 555.777.505-63 e no RG nº 1028188, residente e domiciliado na Avenida São João, 23, Japãozinho, Aracajú-Sergipe, CEP: 49.063-034, (endereço eletrônico: **hageecoelho.dpvat@gmail.com**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador que esta subscreve, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA c/c PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
--

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CPNJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, (endereço eletrônico

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

desconhecido), onde deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente se declara pobre no sentido legal e, por isso, não podendo arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de sua própria manutenção, com isso, requer que seja concedido os benefícios da assistência judiciária, *ex-vi* da **Lei n.º 1.060/50** e legislação posterior.

A propósito, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o benefício da assistência judiciária pode ser concedido de ofício pelo Juiz (STJ, 6.^a T., REsp 103.240-RS, rel. Min. Vicente Leal, j. 22.4.97, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.579) ou, ainda, mediante pedido formulado pelo Advogado da parte (Lex-JTA 146/209; JTA 149/238), tornando-se despropositada a juntada de *"atestado, declaração de pobreza ou até mesmo a CTPS"*.

Sobre mais, a lei não exige para a concessão da Justiça Gratuita a miséria absoluta, nem que o requerente ande descalço.

O conceito de pobreza estabelecido pelo legislador é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (TJRJ, 6.^a CC, Ap. 3.540, 20.11.89, rel. Des. Rui Domingues, in ADV JUR, p. 141, v. 48178).

Nesse diapasão, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu acórdão com ementa vazada nestes termos:

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

"A condição de pobreza, enquanto requisito da concessão do benefício da justiça gratuita, adscrevendo-se à impossibilidade de custeio do processo, sem prejuízo próprio ou da família, não sofre com a circunstância eventual de a parte ter bens, móveis ou imóveis, se esses nada lhe rendem, ou se o que rendem não lhe evitaria aquele prejuízo" (TJSP, 2.ª CC, AI 162.627-1/8, 4.2.92, rel. Des. Cezar Peluso, in RT 678/88).

De outra face, a concessão do benefício da assistência judiciária não está condicionada ao patrocínio da causa pela Defensoria Pública ou Advogado Particular que pode ser até mesmo ser "**Pro Bono**", cf. entendimento do E. STJ, *in verbis*:

"Ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência de Defensoria Pública" (STJ-Bol. AASP 1.703/205).

Portanto, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 7.115/83.

2. DOS FATOS

Primeiramente, cumpre mencionar que a parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 15/08/2016 (doc. anexo), sofrendo lesões que lhe acarretaram sequelas definitivas.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Após tramitação de processo administrativo, a Ré reconheceu a existência dos danos corporais sofridos pelo Autor, autorizando em 06/04/2018, o pagamento da verba indenizatória no total de R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Impende destacar que **este pagamento se deu por meio de avaliação médica da Ré, elaborada de modo absolutamente unilateral, a qual enquadrou as sequelas sofridas pelo Autor como sendo de grau médio, não lhe oportunizando sequer o exercício de qualquer contraditório.**

Ocorre, Excelência, que **as lesões suportadas pelo Autor lhe acarretaram grave invalidez permanente**, tal como comprova a documentação médica acostada aos autos da presente ação.

Diante deste quadro fático, **resta evidente o direito do Autor à complementação da indenização securitária** do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme será demonstrado doravante.

2. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Atendendo ao quanto disposto no art. 319, VII do CPC/15, a parte autora informa, desde já, **que não possui interesse na conciliação.**

Isso porque, diante da análise de casos análogos, verifica-se que a parte ré não oferece proposta de acordo sem que haja o laudo médico pericial atestando as sequelas suportadas pela parte autora, razão pela qual, por oportuno, requer seja designada a perícia médica judicial.

Vale dizer, ainda, que, em ações dessa natureza, é comum que a proposta de conciliação seja feita após a confecção de laudo pericial pelo Sr. Expert.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

3. DO GRAU DE INVALIDEZ DE ACORDO COM AS SEQUELAS SUPORTADAS – INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÍNTEGRA.

Conforme se depreende da análise dos documentos anexos, nota-se que o acidente acometeu a parte Autora ocorreu já na vigência da Medida Provisória n. 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009, aplicando-se ao caso a tabela de graduação de danos pessoais e valores indenizáveis para o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se ainda que, no atual ordenamento jurídico pátrio, o grau da lesão ganhou grande repercussão e importância, somente sendo efetuado o pagamento do prêmio após ser apurada a sequela e a sua extensão.

Entretanto, no caso em tela, essa graduação, que, diga-se mais uma vez, foi elaborada de modo unilateral pela Ré, bem como o posterior e parcial pagamento administrativo, não condizem com a realidade suportada pela parte autora, a qual, após o acidente de trânsito sofrido, **apresenta a total debilidade de membro e função.**

Por oportuno, afirma-se categoricamente que, após o referido acidente, a parte autora nunca mais será a mesma, tendo em vista que as suas atividades cotidianas desenvolvidas anteriormente, jamais voltarão a ser tais como antes, no que diz respeito tanto a sua perfeição quanto a sua completude.

Isso se dá pelo fato de que o corpo humano ser um conjunto complexo e coordenado de estruturas e funções, sendo que para o correto funcionamento de qualquer função, essa estrutura precisa estar intacta, o que não é o caso.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Assim, a indenização adequada não pode deixar de observar a real capacidade laborativa apresentada pela parte autora, qual, vale ressaltar, encontra-se permanentemente reduzida.

É fato incontroverso que o Autor não mais possui o mesmo desempenho funcional de antes do evento danoso. Sobre isso, estabelece a jurisprudência¹ que, para a quantificação do valor a ser pago a título de seguro obrigatório por acidente de trânsito, deve-se considerar a incapacidade para o trabalho que a vítima exercia antes de acidentar-se e não a sua incapacidade geral.

Deste modo, ante a função social exercida pelo Seguro DPVAT, e a necessidade de indenização da parte autora de acordo com a real extensão de suas sequelas, inclusive os danos que envolvem a sua capacidade laborativa, merece a mesma ter sua indenização definida com base na integralidade da verba indenizatória do Seguro Obrigatório.

Levando-se em consideração que o teto indenizatório do seguro DPVAT é o valor de R\$ 13.500,00, bem com que já foi pago administrativamente pela Ré o valor de R\$ 4.725,00, esta deve ser compelida a indenizar o valor remanescente de **R\$ 8.775,00** (Oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

4. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

¹ TJSP, EI nº 1060303012, 30ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Lino Machado, j. 10/12/08



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Em primeiro lugar, impende destacar que a relação jurídica existente entre segurado e Seguradora se trata de típica relação de consumo, pois enquadra-se no art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, pelo fato da matéria tratada na presente demanda envolver a aplicação do CDC, pacífico é o entendimento da necessidade de inversão do ônus da prova, a fim de que **a Ré apresente nos autos o processo administrativo que deu ensejo ao pagamento administrativo a menor da verba indenizatória efetivamente devida, bem como, assumo o ônus decorrente da produção da prova pericial.**

Recentemente o e. TJ/SP decidiu sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - **A relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Seguradora que deverá custear os honorários do perito particular nomeado pelo MM. Magistrado;** AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

(TJ-SP 22114165420178260000 SP 2211416-54.2017.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 09/05/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/05/2018) (Grifos nossos).

Conforme o entendimento acatado pelo e. Tribunal do Estado de São Paulo, são plenamente aplicáveis as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor nas ações de cobrança do seguro DPVAT, em especial, a que diz respeito à inversão do ônus *probandi*.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

5. DO DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DO ART. 76, DA LEI Nº 4.506/64

A correção monetária, introduzida no direito pátrio por meio da Lei nº 4.506/64, não constitui um acréscimo patrimonial à parte, mas sim um importante mecanismo de reposição do poder aquisitivo da moeda, conforme entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

A correção monetária não se constitui em um 'plus', senão em uma mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo de ordem jurídica, econômica e ética. Jurídica, porque o credor tem o direito tanto de ser integralmente ressarcido dos prejuízos da inadimplência, como o de ter por satisfeito, em toda a sua inteireza, o seu crédito pago com atraso. Econômica, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito. Ética, porque o crédito pago sem correção importa em um verdadeiro enriquecimento sem causa do devedor, e a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria inadimplência.²

Desse modo, embora omissa a Medida Provisória n. 340/2006 - convertida na Lei n. 11.482/2007 - quanto à forma de atualização da verba indenizatória do Seguro DPVAT, a mesma deve ser interpretada em conjunto com os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, bem como, com a Lei n. 4.506/64, que instituiu a correção monetária no direito brasileiro.

Isso porque a atualização monetária não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da

² RSTJ 74/387.



HAGE & COELHO
Advogados Associados

moeda, bem como o enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da injusta redução patrimonial da outra.

Ante o exposto, necessário se faz a atualização monetária da verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, inclusive para que não reste prejudicada a finalidade social desta modalidade de seguro.

5.2 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – contagem a partir do evento danoso, conforme STJ e TJ/BA.

Recentemente, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, na mesma linha do entendimento do E. STJ, definiu que o termo inicial para a correção monetária é contado a partir da data do evento danoso, senão vejamos:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO SEGURADO, DE QUANTIA INFERIOR ÀQUELA EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA, ENTRETANTO, EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO. REDUÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 580 DO STJ.** PREQUESTIONAMENTO. SENTENÇA REFORMADA, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0512201-47.2016.8.05.0080, Relator (a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 27/04/2018)

(TJ-BA - APL: 05122014720168050080, Relator: Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2018)

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Dessa forma, a fim de evitar um maior prejuízo à parte autora, requer, desde já, a condenação da seguradora ao pagamento da atualização monetária dos valores recebidos administrativamente, bem como dos valores devidos a título de complementação da indenização, a contar da data do evento danoso.

6. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Verba de caráter alimentar – vedada a compensação.

Em face dos fatos apresentados, verifica-se que a Seguradora Ré deu causa ao ajuizamento da presente ação, tendo em vista o acidente de trânsito sofrido pela parte autora associado à inadequada indenização realizada na via administrativa.

Assim, com fundamento no princípio da causalidade, deve a Acionada ser condenada, também, ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, diante da sucumbência da mesma, ainda que porventura venha a ser parcial.

Com efeito, os honorários constituem verba de caráter alimentar sendo vedada a compensação. Sobre a questão, definem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa a propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. [...] (Código de processo civil

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

comentado e legislação extravagante. 14^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 82). ”.

Ademais, registra-se que a compensação é expressamente vedada pelo art. 85, § 14º do CPC/15, posto que é verba de natureza alimentar, *in verbis*:

Art. 85, § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Dessa forma, com o advento do Novo Código de Processo Civil, a Súmula 306 do STJ, a qual contém entendimento contrário ao exposto, restou prejudicada.

Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se concluir que a compensação de honorários advocatícios ofende a sua natureza alimentar, tendo em vista que se tratam de meios de subsistência dos advogados.

7. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a V. Exa.:

a) a citação da Ré, nos termos do artigo 246 CPC/15, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, conteste o feito, sob as penas da confissão e revelia;

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

- b)** a realização de perícia médica judicial, conforme já salientado nesta exordial;
- c)** a determinação para que a Ré apresente, no prazo da defesa, todos os documentos que instruíram o processo administrativo;
- d)** o reconhecimento da relação de consumo, com a consequente aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo quanto à inversão do ônus da prova;
- e)** a procedência do pedido de complementação da indenização do seguro DPVAT, conforme avaliação médica judicial, no importe de **R\$ 8.775.00** (Oito mil setecentos e setenta e cinco reais), devidamente acrescida de juros, a contar da citação, e correção monetária, a contar do evento danoso;
- f)** a procedência do pedido de pagamento de correção monetária incidente sobre a verba indenizatória parcial recebida administrativamente pela parte Autora, a contar do evento danoso até a data do efetivo pagamento parcial;
- g)** a condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa.

Postula-se, também, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova pericial, oitivas de testemunhas, juntada ulterior de documentos, além de outras que se mostrem necessárias.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 7.115/83.

Por fim, requer sejam todas as intimações feitas em nome dos advogados RICARDO LOPES HAGE, OAB/BA 48.114, e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, OAB/BA 23.471, devendo ser todas as comunicações

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

necessárias enviadas para o endereço eletrônico:
hageecoelho.dpvat@gmail.com.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.775,00** (Oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Aracajú, 22 de Março de 2019.

RICARDO LOPES HAGE

OAB/BA 48.114

PAULO H M COELHO

OAB/BA 23.471

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AUGUSTINHO DA MOTA, CPF 555777-55-63, RESIDENTE NA AV. 25 DE ABRIL, 23, JARDIMINHO, AMATUZE/SE.

OUTORGADOS: RICARDO LOPES HAGE, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 48.114, CEMI JORGE HAGE NETO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 43.274 e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 23.471, com escritório na Avenida Luis Viana, número 7532, Edifício Cosmopolitan, Quarto Andar, Sala 402, Alphaville 1, CEP: 41.701-005, Salvador/BA.

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere ao(s) outorgado(s) plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, podendo os outorgados requererem a expedição de ordem de pagamento, requisição ou alvará de levantamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Salvador/BA, 20 de maio de 2019.


Outorgante

<iframe src="https://www.googletagmanager.com/ns.html?id=GTM-M6JWDZL" height="0" width="0" style="display:none;visibility:hidden"></iframe>

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Início do conteúdo

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180144487 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA AUGUSTINHO DA MOTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO AUGUSTINHO DA MOTA

CPF/CNPJ: 55577750563

Posição em 12-03-2019 20:00:36

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/04/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da	Referência	Ver
---------	------------	-----

Carta		Carta
13/04/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
04/04/2018	Aviso de Sinistro	

Esta fatura foi fechada em

29 JAN 2019

Valor total

R\$

360,57

Vencimento

11 FEV 19

Pagamento programado no cartão de crédito

RESUMO

R\$

Saldo da fatura anterior	0,00
Pacotes e Combos	399,86
Equipamentos	68,78
Lançamentos Variáveis	101,04
Descontos	-209,11
Total	360,57

Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.

A falta de pagamentos de fatura implicará no corte do sinal após 16 dias, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

Fique Ligado



A partir desta fatura você receberá o(s) DESCONTO FOX PREMIUM 100%. Você será comunicado quando o desconto chegar ao fim.



Você adquiriu FOX PREMIUM. Esta fatura traz o(s) valor(es) do(s) dia(s) utilizado(s).



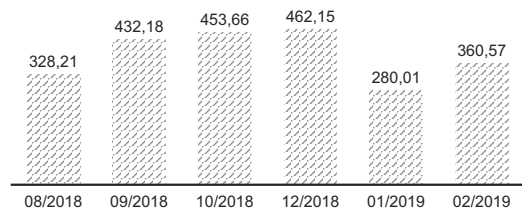
Não foi possível processar o pagamento da sua fatura. Se tiver alguma dúvida, entre em contato com seu banco.



Esta fatura apresenta cobrança referente ao seu acordo de parcelamento de dívida.



Histórico de faturas



Consulte a sua fatura online.
É simples e rápido!



Baixe o app Minha Sky no
Google Play ou App Store

Acesse:
sky.com.br/minhasky

Fatura nº
400587497246

ATENÇÃO: Conta em Débito Recorrente em Cartão de Crédito. Saldo total para pagamento. Caso não ocorra o débito automático, utilize esta conta para pagamento em dinheiro em qualquer banco credenciado. Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.

Autenticação Mecânica

Para Uso do Banco

Pague sua conta nos bancos credenciados: Santander, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica



CLIENTE: AUGUSTINHO DA MOTA
Avenida São João, 23, Japãozinho
Aracajú-Sergipe - CEP: 49.063-034

TOTAL R\$ 360,57
Vencimento 11/02/19

84860000003-1 60570379150-7 71564840400-8 58749724622-5

Autenticação Mecânica: *** Cliente Optante por pagamento recorrente em Cartão de Crédito***



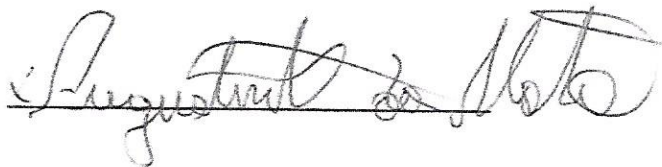
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome:	Augustino M. Costa		
Nacionalidade:	BRASILEIRO		
Estado Civil:	CASADO	Profissão:	LAUDADA
RG:	1028188	CPF:	555777505-63
Endereço:	Av. 25 TOP		
Nº	23	Bairro:	TAPÃOZINHO
Complemento:			
Cidade/UF:	AMATUÍ/SE	CEP:	49063-039

DECLARA, para fins de requerer os benefícios da Gratuidade da Justiça, com base no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, e artigo 98 e seguintes, da Lei 13.105/2015, que neste momento, não dispõe de recursos para satisfação das despesas processuais, vez que todos os recursos estão sendo destinados ao sustento próprio.

A declaração é feita nos termos da Lei n. 7.115/83, que em seu art. 1º, assim dispõe: "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

Local/Data: AMATUÍ, 22/03/2019





*Sinistro:
3180 144487*



AUTO-ATENDIMENTO AG. RIBEIROPOLIS
DATA: 19/02/2019 HORA: 11:09:5
TERMINAL: 44701003 CONTROLE: 44701003010

AGENCIA: 4470 - RIBEIROPOLIS
CONTA: 013.00005492-4
CLIENTE: AUGUSTINHO DA MOTA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ULTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
DATA VALOR
07/02 0,2

MOVIMENTAÇÃO
DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR
SALDO ANTERIOR 0,29C
Fevereiro
07/02 000000 REM BASICA 0,00C
RESUMO EM 18/02
SALDO 0,29C
RESUMO DO DIA
SALDO DISPONIVEL 0,29C
SALDO BLOQUEADO 0,00C
SALDO TOTAL 0,29C

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE

19/11/2016.

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06583.0-000582 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

FATO

Data e Hora do Fato: 15/08/2016 - 18:00 até 15/08/2016 - 18:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49530-000

Bairro: POVOADO ESTEIOS Cidade: RIBEIRÓPOLIS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: AUGUSTINHO DA MOTA

Nome do pai: ANTONIO SIMAO DA MOTA Nome da mãe: MARIA IRACI DA MOTA

Pessoa: Física CPF/CGC: 555.777.505-63 RG: 10281886 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: MOITA BONITA Data de nascimento: 11/03/1968 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Casado Grau de instrução:

Endereço: Povoado Sitio Moita Número: Complemento:

CEP: 49.560-000 Bairro: Zona Rural Cidade: MOITA BONITA UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 9 8104-5190

HISTÓRICO

O noticiante afirmou que estava transitando na garupa da motocicleta MODELO HONDA/CG 125 TITAN ES, COR VERDE, ANO 2003, PLACA HZY-3057, CHASSI: 9C2JCS0203R141704, que estava sendo pilotada pelo Sr. JOSINALDO SOUZA SANTOS, registro da CNH nº 02529143530. Quando um cachorro atravessou na via onde transitavam, e o piloto acabou colidindo no animal e perdendo o controle da motocicleta, causando o acidente. O noticiante afirmou que devido a gravidade do acidente sofreu Fratura no Rádio distal Direito, passando por tratamento cirúrgico. O noticiante registra o fato para que possa dar entrada no seguro DPVAT.

Acréscimo por Sidney Anjos de Resende - 18/11/2016 às 08:56

O noticiante afirmou que o número do Chassi da motocicleta envolvida no acidente é: "9C2JC30203R141704".

Data e hora da comunicação: 17/11/2016 às 08:48

Responsável pela Alteração: Sidney Anjos de Resende

Última Alteração: 18/11/2016 às 08:56.

RESS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal (art. 340 do Código Penal Brasileiro) a quem, de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

AUGUSTINHO DA MOTA
Responsável pela comunicação

Sidney Anjos de Resende
Responsável pelo preenchimento



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06583.0-000582

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

FATO

Data e Hora do Fato: 15/08/2016 - 18:00 até 15/08/2016 - 18:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49530-000

Bairro: POVOADO ESTEIOS Cidade: RIBEIRÓPOLIS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: AUGUSTINHO DA MOTA

Nome do pai: ANTONIO SIMAO DA MOTA Nome da mãe: MARIA IRACI DA MOTA

Pessoa: Física CPF/CGC: 555.777.505-63 RG: 10281886 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: MOITA BONITA Data de nascimento: 11/03/1968 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Casado Grau de instrução:

Endereço: Povoado Sitio Moita Número: Complemento:

CEP: 49.560-000 Bairro: Zona Rural Cidade: MOITA BONITA UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 9 8104-5190

HISTÓRICO

O noticiante afirmou que estava transitando na garupa da motocicleta MODELO HONDA/CG 125 TITAN ES, COR VERDE, ANO 2003, PLACA HZY-3057, CHASSI: 9C2JCS0203R141704, que estava sendo pilotada pelo Sr. JOSINALDO SOUZA SANTOS, registro da CNH nº 02529143530. Quando um cachorro atravessou na via onde transitavam, e o piloto acabou colidindo no animal e perdendo o controle da motocicleta, causando o acidente. O noticiante afirmou que devido a gravidade do acidente sofreu Fratura no Rádio distal Direito, passando por tratamento cirúrgico. O noticiante registra o fato para que possa dar entrada no seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 17/11/2016 às 08:48

,Última Alteração: 17/11/2016 às 08:48.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

AUGUSTINHO DA MOTA
Responsável pela comunicação

Sidney Azeiteiro de Resende
Responsável pelo preenchimento

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

Nº. DO BE: 401808

DATA: 15/08/2016 HORA: 07:41

USUARIO: RAJESUS

NS:

SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

AUGUSTO DA MOTA

48 ANOS

NAS: 112227068

SITIO SIMA

RAIROS: 3 RURAL

DOC...: 102

SEXO...: MARI

NUMERO: 0000

MOTA BONITA

UF: SE

CEP...: 49000-000

/MARIA IRACI DA MOTA

TEL...: 074 340 63

43

RESIDENCIA...: MOTA BONITA - SE

TEMPO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO

PLANO DE SAUDE...: NAO

TRAUMA: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

RAIO X [] SANGUE [] URINA []
LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

PRÉVIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Primeiros sintomas em 15/08/2016

DS = fratura do osso

DATA CADASTRO:

cid: 86.20

CLASSIFICACAO

HORARIO DA MEL

+ Helix

(Dr. Fernando Bittencourt)

Terminou a cirurgia no osso do pé

HORA DA SAIDA:

A PRÉVIA

EVASAO

DESISTENCIA

ORIGEM

Dr. Bricio Bittencourt

Odontólogo

CRP 140677/2016

Dr. Maria de Lourdes Bittencourt

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

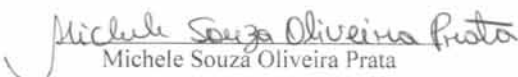


HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Itabaiana, 19 de Outubro de 2016.

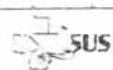
CARTA DE CORREÇÃO

Vimos pelo presente, comunicar-lhes que o nome do paciente Augusto da Mota foi digitado errado pela nossa atendente, sendo que o nome correto é Augustinho da Mota, portador do RG: 1.028.188, residente e domiciliado a Zona Rural de Moita Bonita/Se.


Michele Souza Oliveira Prata
Gerente Administrativo
Hospital Regional de Itabaiana

Av. 13 de Junho, 776 – Centro – Fone: 79 3432-9200 – Fax: 79 3432-9233 – Itabaiana – Sergipe

ANEXO I

 SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Identificação do Estabelecimento de Saúde		
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES
Identificação do Paciente		
5 - NOME DO PACIENTE		6 - Nº DO PRONTUÁRIO
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - SEXO		10 - RAÇA/COR
11 - NOME DA MÃE		12 - TELEFONE DE CONTATO
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO
15 - ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO)		16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
17 - COD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF
19 - CEP		
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO		
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS		
FRATURA RADIO DISTAL DA R.		
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO		
MAT. G. UNIC. CO		
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)		
RA RADIO DISTAL DA DP 2 P		
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL		
FRATURA RADIO DISTAL 3 - S20		
24 - CID 10 PRINCIPAL		
25 - CID 10 SECUNDÁRIO		
26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		
PROCEDIMENTO SOLICITADO		
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		
RADI		
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
0408080907		
29 - CLÍNICA		
30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		
31 - DOCUMENTO		
32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO		
35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)		
36 - [] ACIDENTE DE TRÂNSITO		
37 - [] ACIDENTE - TRABALHO TÍPICO		
38 - [] ACIDENTE - TRABALHO ATÍPICO		
39 - CNPJ DA SEGURADORA		
40 - Nº DO BILHETE		
41 - SEI		
42 - CNPJ DA EMPRESA		
43 - CNPJ DA EMPRESA		
44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA		
[] EMPREGADO [] EMPREGADOR [] AUTÔNOMO [] DESEMPREGADO [] APOSENTADO [] NÃO SEGURADO		
AUTORIZAÇÃO		
45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
46 - COD. ORGÃO EMISSOR		
47 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
48 - DOCUMENTO		
49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		
51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

DOUGUSTINO DA SILVA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RAÇA/COR

11 - ETNIA

12 - NOME DA MÃE

FRANCA SILVA DA SILVA

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

FRANCA SILVA DA SILVA

14 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Sítio Serrão

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Mata Bonita

16 - COD. IBGE MUNICÍPIO

584956000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

FRANCA SILVA DA SILVA

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

MATEMÁTICO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

R0 RADIODIAGNÓSTICO DA DPTP

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRANCA SILVA DA SILVA

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

RADI

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0508020407

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - CNPJ DA SEGURADORA

38 - Nº DO BILHETE

39 - SÉRIE

40 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

41 - CNPJ EMPRESA

42 - CNAE DA EMPRESA

43 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

44 - RENDIMENTO COM A PREVIDÊNCIA

45 - EMPREGADO

46 - EMPREGADOR

47 - AUTÔNOMO

48 - DESEMPREGADO

49 - APOSENTADO

50 - NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

51 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

52 - COD. ORGÃO EMISSOR

53 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

54 - DOCUMENTO

55 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

56 - CNS () CPF

57 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

58 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PRONTUÁRIO DE CLÍNICA CIRÚRGICA, MÉDICA E PEDIÁTRICA.

Data. Saída

N.º da Internacão

01/09/16

45237

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: Duquestrinho da Noite

SEXO: (☒) Masc. () Fem.

CNS DO PACIENTE: _____

NOME DA MÃE: Maria Inez da Costa

NOME DO RESPONSÁVEL: Antônio Simão de Azeite

LOG: ()RUA(081) ()AV.(008) ()TVA(100) ()PRAÇA(065) ()CONJ.(020) ()ROV.(092) ()LOTEA(056)

LOGRADOURO: Sítio Simão Nº

BAIRRO: Z. R CEP: 49560-000 TEL: 5954-6443

TIPO DOC: 01 - PIS/PASEP() 02 - IDENT.() 03 - REGISTRO() 04 - CPF() 05 - IGNORADO()

Nº. DOCUMENTO: 4028188

IDENTIFICAÇÃO DE INTERNACÃO

PROCED. SOLIC. CID PRINC.

ESPECIALIDADES: ☒ 01 CIRURGIA ☐ 03 CLÍ. MÉDICA ☐ 07 PEDIATRIA.

CARATER DE INTERNAÇÃO: () 01 ELET. (02) URG.

MOTIVOS DE SAÍDA: ()41 ÓBITO ()12 ALTA M. ()14 ALTA PEDIDO ()16 EVASÃO ()31 TRANSF.

PROF. SOLICIT.: Ioana ANEST.: Yuri

PROCEDIMENTO	QUANT.	PROCED. REALIZADO	CBO	CNES
0301010170		CONS. AVAL. PCTE. INTERN.		2477661
0212010034		EXAME PRÉ TRANSF.		2477661
0306020149		TRANSF. UNID. DE SANGUE	223505	2477661
0802010040		ACOMPANHANTE (IDOSO)		2477661
0202020380		LABORATÓRIO		2477661
0202020029		PLAQUETAS		2477661
0203020030		EXAME PATOLÓGICO		2477661
0802010024		ACOMPANHANTE (CRIANÇA)		2477661

Creatinina(0202010317)	Coagulação (0202020070)	Hemossed. (0202020150)
Cálcio (0202010210)	Sangramento(0202020096)	Sumário (0202050017)
Cloro (0202010260)	Tromboplast(0202020134)	Triglicérides(0202010678)
Potássio (0202010600)	Prontobina (0202020142)	Anti HIV (0202030300)
Glicose (0202010473)	Gama Gt (0202010465)	Pesq. (PCR) (0202030083)
Sódio (0202010635)	Magnésio (0202010562)	Sumário (0202050017)
Ureia (0202010694)	Proteínas (0202010627)	Colesterol T.(0202010295)
AST (TGO)(0202010643)	Bilirrubina (0202010201)	Anti HCV (0202030679)
ALT (TGP)(0202010651)	Fosfatase (0202010422)	Ácido urico(0202010120)
CPK (0202010325)	Densid. Lact(0202010376)	
CPK-MB (0202010333)	Fosforo (0202010430)	RX: 3

Prescrição Médica e Procedimento de Enfermagem

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Nome: Augusto da Silva

DATA: 31/08 **PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA**

Idade: 50 Enfermária: E Leito: 2

Os. 1. 07
José Augusto da Silva
CRM/SE 40085
1. 07/11/2008

	1. 07:00 AS 13:00	2. 13:00 AS 19:00	3. 19:00 AS 07:00
1. 07:00			
2. 07:00			
3. 07:00			
4. 07:00			
5. 07:00			
6. 07:00			
7. 07:00			
8. 07:00			
9. 07:00			
10. 07:00			
11. 07:00			
12. 07:00			
13. 07:00			
14. 07:00			
15. 07:00			
16. 07:00			
17. 07:00			
18. 07:00			
19. 07:00			
20. 07:00			
21. 07:00			
22. 07:00			
23. 07:00			
24. 07:00			
25. 07:00			
26. 07:00			
27. 07:00			
28. 07:00			
29. 07:00			
30. 07:00			

Dr. João Montenegro
Cirurgião Geral
CRM/SE 696

Eng. Leonardo
408.033.2

EVOLUÇÃO MÉDICA

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



UNIDADE HOSPITALAR: *Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho*

SETOR:

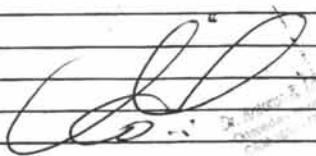
LETO:

PACIENTE ANUSIT NHO MD MDV

DADE

SEND:

REG:

DATA	HISTÓRICO
31/08	PD. INMEDIATO MT. GUARACIRO C/ FIAZINHA TRAMIA RADIO DISCAL MNC / CONDOMÍNIO VILHENA. 

Avenida 13 de junho, 776 – Centro – Fone: (79) 3432-9200

Itabaiana-Se

Ergebnis



Hospital de Saúde

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR:

LESTC

2

PACIENTE

Aumento no da mãe

IDADE 48

SEX:

REG.

[illegible]

Itabaiana-Se

EVOLUÇÃO ENFERMAGEM

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



UNIDADE HOSPITALAR	Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho	SETOR	c. cirúrgica	LEITO	FO2
PACIENTE	Augusto	IDADE		SEXO	hom.
		REG.			

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	GL
31/08/16	12:15	Pt encaminhado à enfermagem em uso de maca, em BEG, acompanhado por familiar					
	12:20	Paciente retirado do CC. de maca, em companhia de familiares - faleceu.					
	16:00	Administrado tramal + dipirona conforme prescrito.					
	18:00	Administrado medicação de horário, conforme prescrição médica.					
	20:00	Administrado leclatim de horário. Prescrit. IV - conforme Prescrição. Sur: Jafes					
	22:00	Administrado dipirona de horário conforme PR. - Sur: Jafes					
		Pte no leito em uso de sonotermopip, no momento eufórico, agitado. Não teve alq. Acuta dist. op. Toda. Sinais presc. sem maiores intercorrências de ocorrência - Map.				160	100
	24/8	adm. cefalotina de horário conforme prescrito. Sur: Jafes. 63625					
	02:00	adm. leclatim final IV conforme Presc. - leclatim - Sur: Jafes					
31/08	04:00	Administrado dipirona de horário. Sur: Michelle					
	06:00	Administrado cefalotina de horário conforme PR. - Map.					
01/09	08:00	Administrado morfina de horário conforme PR. - Map + Jafes					
	05:00	Pte de alta hospitalar. Entregue receita + atestado + exames - Map.					

Medicação e Material Médico - Cirúrgico

Nome: Augustinho da Costa Data: 31/08 Leito: E-2

Descrição	Und	Qtde	Descrição	Und	Qtde
Abalate 10mg (abl)	Caps		Gluconato de Cálcio	Amp.	
Adrenalina Sol. Molesimal	Amp.		Halotano 100ml	Fr	
Adrenoplasma	Amp.		Heparina 5000 UI/ml	Amp.	
Água bidestilada 10ml	Amp.	200ml	Hidantal 250mg	Amp.	
Água Oxigenada	Fr.		Insulina	Amp.	
Amicacina 100mg	Amp.		Kanakion	Amp.	
Amicacina 250mg	Amp.		Keflin	Amp.	2 80
Aminofilina	Amp.		Ketalar 50mg - 10ml	Amp.	02
Ampicilina 1gr	Amp.		Lasix 20mg	Amp.	
Ampicilina 500mg	Amp.		Marcaína 0,5% c/v - 20ml	Amp.	01
Amplictil	Amp.		Marcaína Pesada 4ml	Amp.	
Atropina (sulfato) 1ml	Amp.		Megapen 5.000.000 UI	Amp.	
Bicarbonato de Sódio 8,4%	Amp.		Metronidazol 500mg (flagyl)	Fr	
Brevidoc	Fr.		Neomicina pomada	Gr	
Buscopam 5ml	Amp.		Nibium	Amp.	
Carbenicilina 1gr	Amp.		Nilperidol	Amp.	
Cataflan (diclofenaco)	Amp.		Novalgina (dipirona)	Amp.	2 80
Cedilanide 0,4mg	Amp.		Pancuron	Amp.	02
Claforan 1gr	Amp.		Pavulon	Amp.	
Claforan 500mg	Amp.		Plasil	Amp.	
Clexane 20mg	Amp.		Profenid	Amp.	100
Clexane 40mg	Amp.		Propofol	Amp.	01 80
Clorafenicol 1gr	Amp.		Prostigmine 0,5mg	Amp.	
Cloreto Potássio 19,1%	Amp.		Quelicin 100mg	Amp.	
Cloreto de Sódio 20%	Amp.		Quelicin 500mg	Amp.	
Decadron 4mg	Amp.	01	Revivan	Amp.	
Diazepam (valium) 10mg	Amp.		Ringer Lactato 500ml	Fr	
Dimorf 1mg	Amp.		Rocefin 1mg	Amp.	
Dimorf 10mg (morfina)	Amp.		Rocefin 500mg	Amp.	
Diprivan	Amp.		Solu-cortef 500mg	Amp.	
Dolantina	Amp.		Solu-cortef 100mg	Amp.	
Dormonid 15mg	Amp.		Soro Fisiológico 0,9%	Amp.	200
Dormonid 5mg	Amp.	01	Soro Glicosado 5%	Amp.	
Efortil 0,01gr	Amp.		Staficilin N 500mg	Amp.	
Enflurano	Fr		Sulfato de Aprotina	Amp.	
Esmerom	Amp.		Sulfato de Magnésio 50%	Amp.	
Etonidato	Amp.		Tagamet 300mg	Amp.	
Etrane 100ml	Fr		Thionembutal 0,5% - 10ml	Fr	
Etrane 240ml	Fr		Thionembutal 1gr - 20ml	Fr	
Fenergan 50mg	Amp.		Tilatil 20mg	Amp.	
Fentanil 10ml	Amp.	01	Tracrium 25mg	Amp.	
Fluothane 100ml	Fr		Tracrium 50mg	Amp.	
Furacin	Gr		Trasamin 0,5ml	Amp.	
Garamicina 10mg	Amp.		Voltaren 75%	Amp.	
Garamicina 20mg	Amp.		Xilocaina 1% s/v	Gts	
Garamicina 40mg	Amp.		Xilocaina 2% c/v	Amp.	01
Garamicina 80mg	Amp.		Xilocaina 2% s/v	Amp.	
Gardenal 200ml	Amp.		Xilocaina Geléia	Gr	
Glicose 25%	Amp.		Xilocaina Pesada	Amp.	
Glicose 50%	Amp.		Xylestesim 2% c/v	Amp.	

Assinatura da Enfermagem (por extenso)

Edson M. de Oliveira
Técnico de Enfermagem
COREN 438298

100

100 Cefes



Fundação
Hospitalar
de Saúde

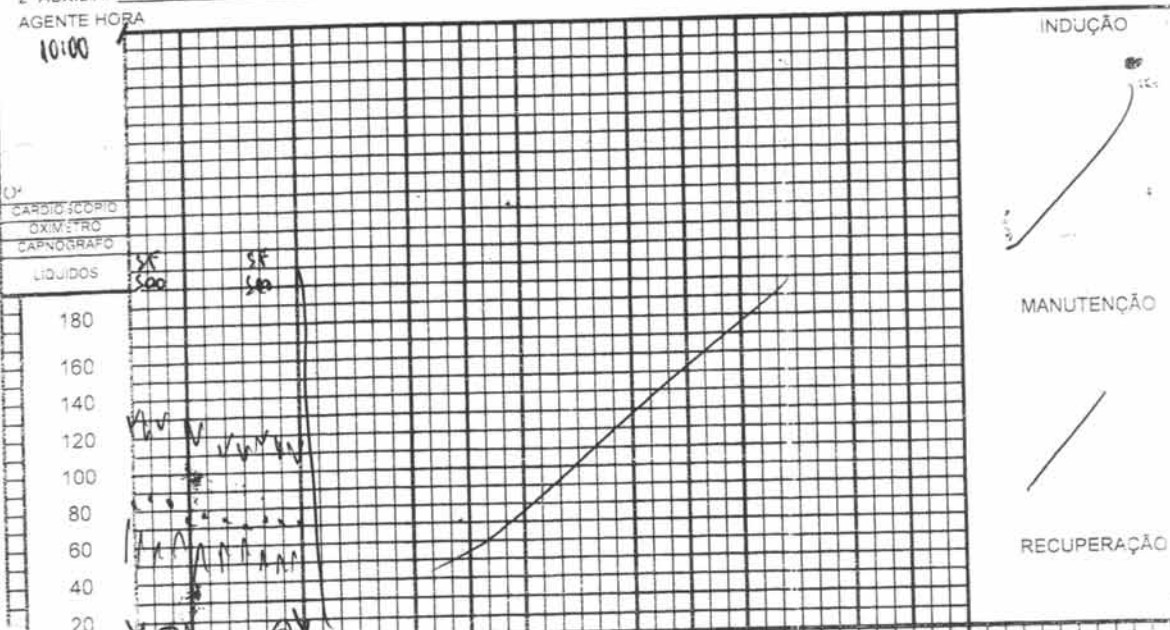
Ficha de Ato
Cirúrgico



NOME DO DOENTE AUGUSTINO DA SILVA		Diagnóstico FANNA RADIO DISTAL	
RAFI		Cirurgião DR. AUGUSTO LIMA	
		Anestesiologista DR. J. V. M.	
		Cirurgião Assistente FANNA RADIO DISTAL D.	
DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO			
1. ASPECTO-OUTERNO			
2. COLUNA CERVICAL			
3. INJEÇÃO DORSAL PUNTO DE			
4. LIMPEZA E PREPARO FANNA			
5. FANNA C/ PUNA E PUNTO DE			
6. SURTIÇÃO PUNTO DE PELE			
7. CURATIVO			
8. FIM ATO CIRÚRGICO			
31/08/76 J. V. M.			

FICHA DE ANESTESIA

NOME: Augustinho do Mello Nº PRONTUÁRIO: _____
 CONVÊNIO: _____ DATA: 31/08/2016 SEXO: M COR: _____ IDADE: 480 PÊSO: _____
 NATURAL: _____ EST. CIVIL: _____ SANGUE: _____
 SETOR MÉDICO: _____ AMBULATÓRIO: _____ APTº: _____ E. FÍSICO(ASA): _____
 DIAG PRE-OP: Crômio de ródio distal
 CIRURGIA PROPOSTA: Tubercula crânio de potríma de ródio distal
 DIAG POS-OP: _____
 CIRURDIA REALIZADA: A mesma
 PRE-ANESTÉSICO: _____ HORA: _____ EFEITO: _____
 CIRURGIÃO: Antônio Lora 1º AUXILIAR: _____
 2º AUXILIAR: _____ INSTRUMENTADOR: _____
 AGENTE HCRA: _____



ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

Ag. de anestesia +
 1. Ag. de anestesia de
 2. Ag. de anestesia de
 3. Ag. de anestesia de
 4. Ag. de anestesia de
 5. Ag. de anestesia de
 6. Ag. de anestesia de
 7. Ag. de anestesia de
 8. Ag. de anestesia de
 9. Ag. de anestesia de
 10. Ag. de anestesia de
 11. Ag. de anestesia de
 12. Ag. de anestesia de
 13. Ag. de anestesia de
 14. Ag. de anestesia de
 15. Ag. de anestesia de
 16. Ag. de anestesia de
 17. Ag. de anestesia de
 18. Ag. de anestesia de
 19. Ag. de anestesia de
 20. Ag. de anestesia de
 21. Ag. de anestesia de
 22. Ag. de anestesia de
 23. Ag. de anestesia de
 24. Ag. de anestesia de
 25. Ag. de anestesia de
 26. Ag. de anestesia de
 27. Ag. de anestesia de
 28. Ag. de anestesia de
 29. Ag. de anestesia de
 30. Ag. de anestesia de
 31. Ag. de anestesia de
 32. Ag. de anestesia de
 33. Ag. de anestesia de
 34. Ag. de anestesia de
 35. Ag. de anestesia de
 36. Ag. de anestesia de
 37. Ag. de anestesia de
 38. Ag. de anestesia de
 39. Ag. de anestesia de
 40. Ag. de anestesia de
 41. Ag. de anestesia de
 42. Ag. de anestesia de
 43. Ag. de anestesia de
 44. Ag. de anestesia de
 45. Ag. de anestesia de
 46. Ag. de anestesia de
 47. Ag. de anestesia de
 48. Ag. de anestesia de
 49. Ag. de anestesia de
 50. Ag. de anestesia de
 51. Ag. de anestesia de
 52. Ag. de anestesia de
 53. Ag. de anestesia de
 54. Ag. de anestesia de
 55. Ag. de anestesia de
 56. Ag. de anestesia de
 57. Ag. de anestesia de
 58. Ag. de anestesia de
 59. Ag. de anestesia de
 60. Ag. de anestesia de
 61. Ag. de anestesia de
 62. Ag. de anestesia de
 63. Ag. de anestesia de
 64. Ag. de anestesia de
 65. Ag. de anestesia de
 66. Ag. de anestesia de
 67. Ag. de anestesia de
 68. Ag. de anestesia de
 69. Ag. de anestesia de
 70. Ag. de anestesia de
 71. Ag. de anestesia de
 72. Ag. de anestesia de
 73. Ag. de anestesia de
 74. Ag. de anestesia de
 75. Ag. de anestesia de
 76. Ag. de anestesia de
 77. Ag. de anestesia de
 78. Ag. de anestesia de
 79. Ag. de anestesia de
 80. Ag. de anestesia de
 81. Ag. de anestesia de
 82. Ag. de anestesia de
 83. Ag. de anestesia de
 84. Ag. de anestesia de
 85. Ag. de anestesia de
 86. Ag. de anestesia de
 87. Ag. de anestesia de
 88. Ag. de anestesia de
 89. Ag. de anestesia de
 90. Ag. de anestesia de
 91. Ag. de anestesia de
 92. Ag. de anestesia de
 93. Ag. de anestesia de
 94. Ag. de anestesia de
 95. Ag. de anestesia de
 96. Ag. de anestesia de
 97. Ag. de anestesia de
 98. Ag. de anestesia de
 99. Ag. de anestesia de
 100. Ag. de anestesia de

DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI EPP

CNPJ: 55.125.602/0004-09

I.E: 582.216.683.113

FONE: 16 3323-0227 / FAX: 16 3323-0227 / E-MAIL: vendas@dibron.com.br ou contato@dibron.com.br

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS

PACIENTE: Augustinho da Costa

MÉDICO: Dr. Antônio Gomes

IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

02 3,5 n° 03 X 22

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1º	Placa 4x4 = 01	0408020407
2º	Parafusos cabeça n° 20 = 03	
3º	" " n° 28 = 01	
4º	" " n° 30 = 01	
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		
10º		

(Signature)

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 15237
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: AUGUSTINHO DA MOTA
Documento.....: 1028188 Tipo :
Data de Nascimento: 11/03/1968 Idade: 48 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: ANTONIO SIMAO DA MOTA
Nome da Mae.....: MARIA IRACI DA MOTA
Endereco.....: SITIO SIMAO 0000 CASA
Bairro.....: Z RURAL Cep.: 49560-000
Telefone.....: 079 99546443
Município.....: 2804102 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 407592
Clinica.....: 100 - ENF "A" ADULTO - CIRURG
Leito.....: 999.0030
Data da Internacao: 31/08/2016
Hora da Internacao: 07:15
Medico Solicitante: 789.410.595-34 - ANTONIO ESTEBAN LARA ARCE
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: RAJESUS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO
=====

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

No. Registro.: 15237
Numero do CNS: 0000000000000000
Nome.....: AUGUSTINHO DA MOTA
Documento.....: 1028188 Tipo:
Nascimento...: 11/03/1968
Estado Civil.:
Idade.....: 48 - ANOS Cor:
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel...: ANTONIO SIMAO DA MOTA
Nome da Mae...: MARIA IRACI DA MOTA
Endereco.....: SITIO SIMAO,0000 CASA CEP: 49560.000
Telefone.....: 079 99546443
Bairro.....: Z RURAL
Municipio.....: 2804102 - MOITA BONITA - SE
Nacionalidade: BRASILEIRO
Naturalidade.: SERGIPE
Cadastramento: 31/08/2016



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

25/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900444}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

26/03/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Considerando as alterações trazidas pelas Lei nº 274/2016 que modificou a competência material do antigo 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju, determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, por sua competência exclusiva, via distribuição, dando-se baixa nas anotações. P. R. I.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
10ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201911000434 - Número Único: 0015099-73.2019.8.25.0001

Autor: AUGUSTINHO DA MOTA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Considerando as alterações trazidas pelas Lei nº 274/2016 que modificou a competência material do antigo 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju, determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, por sua competência exclusiva, via distribuição, dando-se baixa nas anotações.

P. R. I.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano José Macêdo Costa, Juiz(a) de 10ª Vara Cível de Aracaju, em 26/03/2019, às 11:07:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000709120-61**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

26/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando publicação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Considerando as alterações trazidas pelas Lei nº 274/2016 que modificou a competência material do antigo 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju, determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, por sua competência exclusiva, via distribuição, dando-se baixa nas anotações.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

05/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 201940600489

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

05/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor. Aracaju/SE, 05 de abril de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600489 - Número Único: 0015099-73.2019.8.25.0001

Autor: AUGUSTINHO DA MOTA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 08/04/2019, às 11:12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000840219-53**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que, em consulta através do SCP-V, localizei quatro ações ajuizadas pelo requerente, sendo três delas contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, sendo que uma delas foi redistribuída para esta Vara, dando origem ao processo em epígrafe. CERTIFICO TAMBÉM que o Bel. Paulo Henrique de Melo Coelho, OAB/BA 23471, está vinculado a quarenta e seis processos, e que o Bel. Ricardo Lopes Hage, OAB/BA, está vinculado a vinte processos, conforme consultas anexas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Consulta de Processos Por Nome da Parte Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Nome da Parte :

CPF/CNPJ : 55577750563

Situação: Todas

Competência: Todas

Local : Todas

Ação: Todas

Tipo de Busca: Iniciado pelo nome da parte

Tipo de Parte: Todas

Dados do Processo

Núm. Processo 201101000555 	Classe Recurso Inominado	Competência Turma Recursal do Estado de Sergipe	Processo Virtual
Situação JULGADO		Origem	Distribuição 15/09/2011
Julgamento 13/12/2011			
Recorrente:	AUGUSTINHO DA MOTA 55577750563	Advogado: MASSILON FERREIRA DA SILVA - 207-A/SE	
Recorrente:	ERALDINA SANTOS MOTA 95719024549	Advogado: MASSILON FERREIRA DA SILVA - 207-A/SE	
Recorrido:	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ - 631-A/SE	
	Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO		
	09248608000104		

Dados do Processo

Núm. Processo 201082000911 	Classe Procedimento Sumário	Competência Ribeirópolis	Processo Físico
Situação JULGADO		Origem	Distribuição 18/11/2010
Julgamento 16/06/2011			
AUTOR:	AUGUSTINHO DA MOTA 55577750563	Advogado: MASSILON FERREIRA DA SILVA - 207-A/SE	
AUTOR:	ERALDINA SANTOS MOTA 95719024549	Advogado: MASSILON FERREIRA DA SILVA - 207-A/SE	
RÉU:	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979/SE	
	Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO		
	09248608000104		

Dados do Processo

Núm. Processo 201911000434 	Classe Procedimento Comum	Competência 10ª Vara Cível de Aracaju	Processo Virtual
Situação JULGADO		Origem	Distribuição 22/03/2019
Julgamento 26/03/2019			
Requerente: AUGUSTINHO DA MOTA 55577750563		Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA	

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT

Pai: NÃO INFORMADO
Mae: NÃO INFORMADO

09248608000104

Dados do Processo

Núm. Processo
201940600489



Classe
Procedimento Comum

Competência
Vara de Acidentes e Delitos Virtual
de Trânsito

Situação
ANDAMENTO

Origem
Distribuição
05/04/2019

Requerente: AUGUSTINHO DA MOTA
55577750563

Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO
COELHO - 23471/BA
Advogado: RICARDO LOPES HAGE -
48114/BA

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT

Pai: NÃO INFORMADO
Mae: NÃO INFORMADO

09248608000104

Imprimir

Voltar



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Consulta pelo nome do Advogado Paulo Henrique de Melo Coelho, OAB/BA 23471.
Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Consulta de Processos por Advogado

Gerada em 09/04/2019 - 08:02:38

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<u>201911000434</u> [Ícone]	10ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	22/03/2019
<u>201911300439</u> [Ícone]	13ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201911300440</u> [Ícone]	13ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201911500452</u> [Ícone]	15ª Vara Cível de Aracaju	Juiz	23/03/2019
<u>201952000496</u> [Ícone]	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<u>201912100480</u> [Ícone]	21ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201910200397</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Aracaju	Juiz	23/03/2019
<u>201910200396</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201910200398</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201910200399</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201952100444</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Juiz	08/04/2019
<u>201952100445</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Juiz	08/04/2019
<u>201952100356</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	22/03/2019
<u>201952100363</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	25/03/2019
<u>201952100367</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	26/03/2019
<u>201910400434</u> [Ícone]	4ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	22/03/2019
<u>201910500440</u> [Ícone]	5ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201910700415</u> [Ícone]	7ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201910800459</u> [Ícone]	8ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201910800463</u> [Ícone]	8ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	25/03/2019

Gerada em 09/04/2019 - 08:02:38

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<u>201910900441</u> 	9ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201940600490</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	05/04/2019
<u>201940600491</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	05/04/2019
<u>201940600379</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600380</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600381</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600382</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600384</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600386</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600387</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600389</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600390</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600393</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600394</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600395</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600396</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600397</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600398</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600405</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<u>201940600406</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<u>201940600423</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	28/03/2019
<u>201940600435</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600436</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600444</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019

Gerada em 09/04/2019 - 08:02:38

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<u>201940600454</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	02/04/2019
<u>201940600489</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	05/04/2019

Quantidade de Processos: 46



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Consulta pelo nome do Advogado Ricardo Lopes Hage, OAB/BA 48114.
Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Consulta de Processos por Advogado

Gerada em 09/04/2019 - 08:00:47

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<u>201952000445</u> [Ícone]	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	29/03/2019
<u>201952000448</u> [Ícone]	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<u>201952000449</u> [Ícone]	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<u>201952000450</u> [Ícone]	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<u>201952000488</u> [Ícone]	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	05/04/2019
<u>201952000494</u> [Ícone]	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<u>201952000496</u> [Ícone]	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<u>201952100435</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Juiz	05/04/2019
<u>201952100436</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Juiz	05/04/2019
<u>201952100444</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Juiz	08/04/2019
<u>201952100445</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Juiz	08/04/2019
<u>201952100399</u> [Ícone]	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600384</u> [Ícone]	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600394</u> [Ícone]	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600395</u> [Ícone]	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600405</u> [Ícone]	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<u>201940600435</u> [Ícone]	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600444</u> [Ícone]	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600454</u> [Ícone]	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	02/04/2019
<u>201940600489</u> [Ícone]	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	05/04/2019

Quantidade de Processos: 20



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Dessa forma, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono do requerente atuou em mais de 05 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado. Nesses termos, intimem-se os patronos da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB seccional SERGIPE ou para que promova atos diversos a fim de sanar o vício apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.). Aracaju/SE, 9 de abril de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600489 - Número Único: 0015099-73.2019.8.25.0001

Autor: AUGUSTINHO DA MOTA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Ao compulsar os autos, verifico que o patrono do autor possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado, conforme consulta on-line ao CNA (Cadastro Nacional de Advogados).

Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que exceda 05 (cinco) causas por ano.

De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 09/04/2019, os patronos da autora advogam em mais de 05 causas neste estado somente no ano de 2018/2019, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado.

Dessa forma, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono do requerente atuou em mais de 05 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado.

Nesses termos, intem-se os patronos da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB seccional SERGIPE ou para que promova atos diversos a fim de sanar o vício apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).

Aracaju/SE, 9 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA**, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 10/04/2019, às 10:46:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000868325-52**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516154104134 às 15:41 em 16/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



HAGE & COELHO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJÚ/SE.**

Processo nº 201940600489

AUGUSTINHO DA MOTA, já qualificado nos autos da presente ação, sob o número em epigrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a juntada do comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Sergipe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aracajú, 16 de maio de 2019.

RICARDO LOPES HAGE
OAB/BA 48.114

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99318-9813

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com

Sucesso

Seu pré-cadastro foi realizado com sucesso e o número para acompanhamento é:

26.0000.2019.003678-0

Acompanhe o andamento do seu processo aqui. (<http://www6.oab.org.br/sgd/livre/consulta/processual/direta/precadastro/26.0000.2019.003678-0>)

Para prosseguimento do pedido, você deverá comparecer à seccional munido(a) do formulário de inscrição com a respectiva documentação.

Baixe o formulário de inscrição aqui. (<http://www6.oab.org.br/sgd/livre/visualizador/inscricao/inicial?num=26.0000.2019.003678-0>)

SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA

1. Carteira da Ordem de origem para competente anotação
2. Juntar Certidão e fotocópia autenticada do Processo de Inscrição de origem
3. Carteira de Identidade. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo.
4. Comprovante de Residência
5. Título de Eleitor. Obs.: só será necessária se houve alguma alteração como secção, estado, etc., da fotocópia do processo.
6. C.P.F. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo
7. 03 Fotos 3X4 (Fundo Branco e roupa escura – Sexo Masculino de Terno e Gravata)
8. Declaração da Atividade Exercida pelo (a) Candidato (a) Atividade Pública ou Privada.
9. Taxa de Inscrição (Imprima utilizando nosso sistema) (<http://oabsergipe.org.br/taxas>)
10. Publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial DJ
11. Certidão Criminal da Justiça do Estado de Sergipe
12. Certidão Cível da Justiça do Estado de Sergipe
13. Certidão Negativa de distribuição de ações e execuções na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
14. Certidão da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
15. Certidão de Quitação Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
16. Atestado de antecedentes criminais da polícia federal
17. Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

OBS.: Não ter sido condenado por sentença transitado e julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.

NOTA:

- Os boletos referentes às taxas de inscrição e Carteira Profissional devem ser retirados via web, utilizando nosso sistema. Clique na sessão **Taxas e Emolumentos** (<http://oabsergipe.org.br/taxas>) no menu à esquerda.
- A publicação do Edital de inscrição no Diário Oficial da Justiça somente ocorrerá após entrega de todos os formulários e documentos na sede da seccional

Homens deverão estar com a vestimenta PALETÓ e GRAVATA.

➔ [Ir para página principal \(/CNAPre/?sF2p%2B%2B24yiTmXGMcudVEww%3D%3D\)](/CNAPre/?sF2p%2B%2B24yiTmXGMcudVEww%3D%3D)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a parte autora manifestou-se intempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 70 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600489 - Número Único: 0015099-73.2019.8.25.0001

Autor: AUGUSTINHO DA MOTA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “*intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano*”, a teor do que determina o art. 10º, §2º).

Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual.

Outrossim, como o documento apresentado à fl. 70 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias.

Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC).

Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 24/05/2019, às 11:29:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001287021-96**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

05/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 05/07/2019, às 08h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 04.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

05/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CITAÇÃO EXPEDIDA 201940602907

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

05/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

ofício expedido 201940602908. aguarda conferência e assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

05/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940602908 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): OAB/SE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940602908

PROCESSO: 201940600489 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0015099-73.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: AUGUSTINHO DA MOTA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho pelo presente oficiar à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico, Ricardo Lopes Hage, a fim de que tome as providências que entender necessárias.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: OAB/SE

Endereço: Avenida Ivo do Prado, , 1072

Bairro: São José

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49015070

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Magistrado(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 05/06/2019, às 11:07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001402461-06**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

05/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940602907 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940602907

PROCESSO: 201940600489 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0015099-73.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: AUGUSTINHO DA MOTA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 70 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Data e horário da audiência: 05/07/2019 às 08:15:00, **Local:** CEJUSC - FÓRUM GUMERSINDO BESSA

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 05/06/2019, às 12:14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001404428-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

17/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 201940602908, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): OAB/SE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
 Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Aracaju - SE



201940602908

Remessa Local 04/12/2019 14:42:06 T.J. SE Correios	Correios CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		UNIDADE DE DATA DE POSTAGEM							
osé.	DESTINATÁRIO OAB/SE Avenida Ivo do Prado nº 1072. São José. 49015070 - Aracaju - SE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n, 49081-901 - Aracaju/SE		CDD CENTRO CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 10 JUN 2019 SE.							
e Delitos de Tancredo	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="194 616 598 865"> TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ ____:____h 2ª ____/____/____ ____:____h 3ª ____/____/____ ____:____h </td> <td data-bbox="598 616 1313 865"> Referente ao processo de nro. 201940600489 (Físico) <table border="1"> <tr> <td colspan="2">MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</td> <td rowspan="2"> RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antônio Rodrigues Lima</i> <i>Carteiro</i> <i>Mat.: 8725-4619</i> </td> </tr> <tr> <td> 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Outros: </td> <td> 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido </td> </tr> </table> ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____ </td> </tr> </table>			TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ ____:____h 2ª ____/____/____ ____:____h 3ª ____/____/____ ____:____h	Referente ao processo de nro. 201940600489 (Físico) <table border="1"> <tr> <td colspan="2">MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</td> <td rowspan="2"> RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antônio Rodrigues Lima</i> <i>Carteiro</i> <i>Mat.: 8725-4619</i> </td> </tr> <tr> <td> 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Outros: </td> <td> 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido </td> </tr> </table> ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antônio Rodrigues Lima</i> <i>Carteiro</i> <i>Mat.: 8725-4619</i>	1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Outros:	5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ ____:____h 2ª ____/____/____ ____:____h 3ª ____/____/____ ____:____h	Referente ao processo de nro. 201940600489 (Físico) <table border="1"> <tr> <td colspan="2">MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</td> <td rowspan="2"> RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antônio Rodrigues Lima</i> <i>Carteiro</i> <i>Mat.: 8725-4619</i> </td> </tr> <tr> <td> 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Outros: </td> <td> 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido </td> </tr> </table> ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antônio Rodrigues Lima</i> <i>Carteiro</i> <i>Mat.: 8725-4619</i>	1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Outros:	5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido				
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antônio Rodrigues Lima</i> <i>Carteiro</i> <i>Mat.: 8725-4619</i>								
1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Outros:	5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido									
8 p. 85	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Joyce Meneses Santos</i> Assistente de Processos OAB/SE - Mat. Nº 47-3		DATA DE ENTREGA 10 06 2019							



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600489

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602907, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital



DESTINATÁRIO

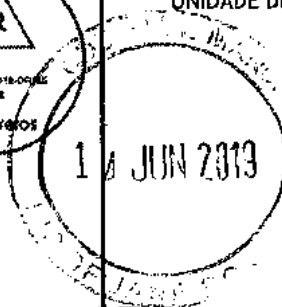
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR819381223SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

BI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

referente ao processo de nro. 201940600489 e mandado nro. 201940602907

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____:	ATENÇÃO: SEGURADORA LIDER tentativa, devolver o objeto	☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	
2ª _____:		☐ 2 Não entregue na unidade	☐ 6 Não procurado	
3ª _____:		☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	
		☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE

DIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.830-7